

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 98/CR-ARC/2026**  
**de 13 de outubro**

**QUE ADMITE PARCIALMENTE A QUEIXA APRESENTADA PELO  
SENHOR OLDEMIRO MOREIRA, DIRETOR DE INFORMAÇÃO  
DA INFORPRESS, CONTRA O CANDIDATO ÀS ELEIÇÕES  
PRESIDENCIAIS GILSON ALVES, POR ALEGADA “CONDUTA  
OFENSIVA CONTRA JORNALISTA NO EXERCÍCIO DAS SUAS  
FUNÇÕES”**

**Cidade da Praia, 13 de outubro de 2026**

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 98/CR-ARC/2026**  
**de 13 de outubro**

**Assunto:** Admissão parcial da queixa apresentada pelo Senhor Oldemiro Moreira, Diretor de Informação da Inforpress, contra o candidato às eleições presidenciais Gilson Alves, por alegada “conduta ofensiva contra jornalista no exercício das suas funções”.

## **I. ENQUADRAMENTO**

Deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), em 28 de setembro de 2026, por via de correio eletrónico, uma queixa apresentada pelo Senhor Oldemiro Moreira contra o candidato às eleições presidenciais Gilson Alves, por alegada “conduta ofensiva contra jornalista no exercício das suas funções”.

Dispõe o Artigo 54.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), que “qualquer interessado pode apresentar queixa relativa a comportamento suscetível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias ou quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis às atividades de comunicação social no prazo máximo de sessenta dias a contar do conhecimento dos factos e desde que tal conhecimento não ocorra passados mais de cento e oitenta dias da ocorrência da alegada violação”.

Embora a queixa não incida sobre conteúdos difundidos por um órgão de comunicação social e o Denunciado, enquanto candidato a eleições presidenciais, não esteja, nessa qualidade, sujeito à supervisão regulatória da ARC, os factos participados apresentam uma conexão direta com o exercício da atividade jornalística.

Neste contexto, nos termos das alíneas m) e o) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, ao Conselho Regulador compete arbitrar e resolver os litígios que surjam no âmbito

das atividades de comunicação social, bem como fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Jornalista.

Nestes termos, a apreciação da presente queixa centra-se, essencialmente, na análise do livre exercício do direito de informar, da independência dos órgãos de comunicação social, a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social e na garantia do cumprimento do Estatuto do Jornalista, conforme estabelecido nas alíneas a), c) e) e f) do Artigo 7.º (Atribuições) dos Estatutos da ARC.

Contudo, a queixa comporta, igualmente, uma dimensão relacionada com alegadas ofensas pessoais à jornalista, cuja apreciação, para efeitos de determinação de eventual responsabilidade civil ou criminal do Denunciado, extravasa as atribuições e competências da ARC.

## **II. DELIBERAÇÃO**

Face ao exposto, ao abrigo do disposto nas alíneas a), c), e) e f) do Artigo 7.º e nas alíneas m) e o) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o Conselho Regulador **DELIBERA:**

- ✓ Admitir parcialmente a queixa apresentada pelo Sr. Oldemiro Moreira contra o candidato às eleições presidenciais Gilson Alves, por alegada “conduta ofensiva contra jornalista no exercício das suas funções”, circunscrevendo a sua apreciação à afetação do livre exercício da atividade jornalística, do direito à informação, da liberdade de imprensa e dos direitos, liberdades e garantias associados ao exercício da profissão de jornalista;
- ✓ Excluir do âmbito do procedimento a apreciação de eventual responsabilidade civil ou criminal pelas alegadas ofensas pessoais, por se tratar de matéria que extravasa as atribuições da ARC.
- ✓ Designar como Relator do processo o Membro do Conselho Regulador, Dr. Alfredo Pereira e Instrutora, Josiane Ramos, Jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios.
- ✓ Autuar e registar.
- ✓ Notificar ao abrigo do Artigo 55.º dos Estatutos da ARC.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador,  
na sua 21.ª reunião ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2026.***

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos